



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça da Bandeira, nº
S/N - Centro

Telefone



77 3484-2148

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO 95-2024 - DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DE TERMO DE CESSÃO E USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OUTROS DOCUMENTOS

- TERMO DE RESCISÃO DE CESSÃO E USO



**DECRETO Nº 095 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024**

“DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DE TERMO DE CESSÃO E USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Santana, artigo 84, inciso VII e demais disposições legais e constitucionais, dispõe:

Considerando o Termo assinado em 10 de março de 2008 e o 1º Termo Aditivo ao Termo de Cessão e Uso prorrogando para 23 de dezembro de 2031.

Considerando a cláusula Primeira do Termo de Cessão e Uso que objetivo formalizar a transferência da posse à Cessionária de um terreno de 14,0 hectares localizado na Estrada Salinas s/n, lugar denominado Buraco D’Onça, permanecendo o domínio e a posse indireta com a finalidade de execução de infraestrutura e serviços;

Considerando a cláusula sétima descreve que o presente instrumento poderá ser alterado, bem como rescindido de comum acordo entre as partes a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com prova de recebimento.

DECRETA:

Art. 1º – Fica rescindido o Termo de Cessão e Uso de 10/03/2008, bem como o seu 1º Termo Aditivo de 24/05 de 2013, de um terreno de 14,0 hectares localizado na Estrada Salinas, s/n, no lugar denominado Buraco da Onça, neste município

Art. 2º – A rescisão de que trata este decreto é de comum acordo entre as partes pactuada mediante notificação por escrito da parte Cedente.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando as anteriores e em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana – Bahia 04 de dezembro de 2024


MARCO CARDOSO,
Prefeito Municipal



TERMO DE RESCISÃO DE CESSÃO E USO

A ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE SANTANA, entidade privada sem fins lucrativos, fundada em 17 de novembro de 1991, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.424.657/0001-16, sediada na Estrada Salinas, s/n, Município de Santana, Estado da Bahia, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. José Marcos de Carvalho, CPF sob nº 456.219.545-34, residente e domiciliado na Rua Atilio Cardoso, 100, portador do RG sob nº 4.152.599 08 SSP/BA, a **Prefeitura Municipal de Santana** no CNPJ/MF sob o nº 13.913.140/0001-00, com sede na Praça da Bandeira, nº 339, Centro, Santana, Estado da Bahia, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Marco Aurélio dos Santos Cardoso, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Estrada Santana - Distrito de Cachoeira, Km 2,0 em Santana/BA, portador/a do C.P.F. nº 451.004.035-00 e da carteira de identidade nº 1644154/SSP-GO, resolvem celebrar o presente CONTRATO, sujeitando-se as normas regulamentares e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

CONSIDERANDO o pedido de antecipação de rescisão contratual manifestado pelo **CEDENTE**, através de justificativa satisfatória e concordância da parte **CESSIONÁRIA**:

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento rescindir amigavelmente a partir da assinatura deste termo, o contrato do **TERMO DE CESSÃO E USO**, que tem por objeto formalizar a transferência da posse direta à **CESSIONÁRIA**, de um terreno de 14,0 hectares, localizado na Estrada Salinas, s/n, no lugar denominado Buraco D'Onça, neste Município de Santana, Estado da Bahia, permanecendo o domínio e a posse indireta do bem com a **CEDENTE**, com a finalidade de execução de Infra-estrutura e serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão se dá por acordo entre as partes, de forma amigável e tem por fundamento jurídico o Art. 79, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, conforme solicitação de distrato apenso aos autos.



CLÁUSULA TERCEIRA - Verificada a conveniência para o Município e a inexistência de prejuízo às partes CEDENTE e CESSIONÁRIA, o presente termo de rescisão opera-se de forma amigável.

CLÁUSULA QUARTA - As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA- As partes elegem o Foro da Comarca de Santana, Município do Estado Bahia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2(duas) vias de igual teor e forma.

Santana/BA., 04 de dezembro de 2024



CEDENTE

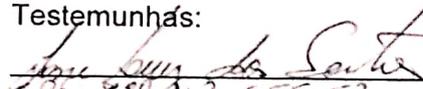
José Marcos de Carvalho
Associação das Comunidades da
Escola Família Agrícola de Santana



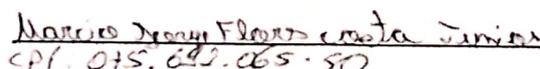
CESSIONÁRIA

Marco Aurélio dos Santos Cardoso
Prefeito Municipal de Santana - Ba

Testemunhas:



CPF: 998.912.655-53



CPF: 075.692.065-50



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/947F-3E5B-2AEC-2D11-DF9F> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 947F-3E5B-2AEC-2D11-DF9F



Hash do Documento

c45951cfe606119e77d3fb69fe80abda3384be1993ac0ff63797ee53849bb7f0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/12/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 05/12/2024 14:06 UTC-03:00